

CONTRATO Nº. 102/2022

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa KLEUCIENE DOS SANTOS SALES, para elaboração /adequação do projeto de combate a incêndio /AVCB para a sede da DAE S.A.

Processo nº. 3.642/22

Dispensa-Obra nº. 025/22

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke, nº. 1.500 na Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Operações Rogério Bini Santiago, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 120.414.188-69, e a gestora Talitha Filipini Righi, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 315.630.618-56, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa KLEUCIENE DOS SANTOS SALES, localizada na Rua Petrarca nº. 116 - salão no Jardim Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Morato/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 18.201.260/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por sua representante legal, neste ato representada por sua Diretora KLEUCIENE DOS SANTOS SALES CAVALCANTI, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 335.894.288-05, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.642-8/2022 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.642-8/2022, Dispensa-Obra nº. 025/2022, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a prestar serviços para elaboração/adequação, acompanhamento durante a execução das obras, incluindo as adequações que se fizerem necessárias e aprovação dos Projetos de Combate a Incêndio/AVCB, atendendo as normas brasileiras NBR 17240/10, NBR 5410/04 e as Instruções

Técnicas aplicáveis conforme Decreto Estadual do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo nº. 63.911/2018, em regime de execução de empreitada por preço global.

1.1.1. O objeto contratado será realizado na Sede da DAE S.A., sito a **Avenida Alexandre Ludke, nº. 1.500 na Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP**, e contemplará:

a- Elaboração/adequação do projeto de combate a incêndio para a sede da DAE, atendendo as normas brasileiras NBR 17240/10, NBR 5410/04, as diretrizes da Instruções Técnicas aplicáveis conforme Decreto Estadual do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo nº. 63.911/2018, com economicidade e vantajosidade e de maneira eficiente cujo escopo segue:

- ✓ Projeção dos sistemas exigidos;
- ✓ Elaboração de projeto técnico;
- ✓ Elaboração dos memoriais;
- ✓ Desenho dos sistemas em planta e formatação dos projetos aos moldes exigidos;
- ✓ Entrega de memoriais para assinatura dessa empresa;
- ✓ Cadastro no sistema do Corpo de Bombeiros (VIA FÁCIL)
- ✓ Recolhimento de ART específica para instalação dos sistemas projetados, para obtenção do AVCB;
- ✓ Recolhimento de taxa de análise/vistoria.
- ✓ Protocolo e acompanhamento do projeto técnico no Corpo de Bombeiros até sua aprovação;

b- Acompanhamento técnico durante a execução das obras, com visitas periódicas (tempo estimado 12 meses).

c- Acompanhamento técnico da vistoria do CBMSP para emissão do AVCB.

1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente metodologia descrita no Termo de Referência e Memorial Descritivo, obedecendo os critérios técnicos para a entrega do objeto.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, os Projetos e a Proposta Comercial da CONTRATADA nº. 057/2022, bem como os anexos abaixo:



KLEUCIENE DOS SANTOS SALES
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22

daejundiai.com.br

12/26
Avenida Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

4589-1300

➤ ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

➤ ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES, e

➤ ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;

1.3. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

2.1.1.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.

2.1.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da



KLEUCIENE DOS SANTOS SALES

Processo nº. 3.642/22

Dispensa-Obra nº. 025/22

Contrato nº. 102/22

daejundiai.com.br

+55 11 4589-1300

Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.2.2. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.3. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.4. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.5. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre



KLEUCIENE DOS SANTOS SALES
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22

daejundiai.com.br

Andre Ludke, 1500
deirantes - Jundiaí - SP
214-020

+55 11 4589-1300

que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.5.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.9. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



2.10. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses** e se inicia a partir da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Operações - DOP.

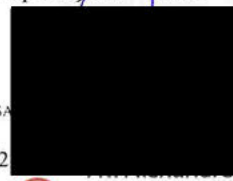


689-1300



daejundiai.com.br

KLEUCIENE DOS SANTOS SA
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22



Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020



4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.



CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme planilha orçamentária sintética elaborada pela empresa CONTRATADA.

6.2. As medições serão mensais, conforme apresentação dos projetos e relatórios de medição, conferidos pelo técnico responsável da CONTRATANTE

6.2.1. A primeira medição se dará com 30 dias de início impreterivelmente, e assim subsequentemente a cada 30 dias.

6.2.2. Deverá ser apresentada uma medição prévia ao fiscal do serviço para aprovação, a qual será conferida pela Gerência de Obras Civis - GOC da CONTRATANTE, **em até 05 (cinco) dias**.

6.2.3. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura discriminando os serviços entregues, e seus respectivos valores. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A.

6.3. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DOP - Diretoria de Operações**.

6.3.1 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Simultaneamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.1.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.



6.5.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.9. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.10. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.11. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.12. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.13. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.



KLEUCIENE DOS SANTOS
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22

 **daejundiai.com.br**

Alexandre Ludke
Bandeirantes -
13.214-020

011 4589-1300

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.



IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.



9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a subcontratação PARCIAL dos serviços, objeto da contratação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela GOC - Gerência de Obras Cíveis, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no contrato e seus anexos, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.



KLEUCIENE DOS SANTOS

Processo nº. 3.642/2016

Dispensa-Obra nº. 023/2016

Contrato nº. 102/2016

daejundiai.com.br

Andre Ludke,

Vila Bandeirantes - Jundiaí

CEP 13.214-020

+55 11 4589-1300

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

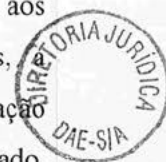


13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.17** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Operações.

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOP (Diretoria de Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência DOP (Diretoria de Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b- **definitivamente**, pelo Gestor do contrato com anuência da DOP (Diretoria de Operações) mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.



CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 08 de novembro de 2022.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



[Redacted signature area]

WALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38

[Redacted signature area]

ROBERTO PINI SANTIAGO

[Redacted signature area]

KLEUCIENE DOS SANTOS SALES,

Processo nº. 3.642/22

Dispensa-Obra nº. 025/22

Contrato nº. 102/22



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

TALITHA FILIPPINI RIGHI
GERENTE DE OBRAS CIVIS
CPF/MF: 315.630.618-56

b) p/contratada:

KLEUCIENE DOS SANTOS

KLEUCIENE DOS SANTOS SALES

DIRETORA

CPF/MF: 335.894.23



KLEUCIENE DOS SANTOS SALES.
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22

daejundiai.com.br

Av. Alexandre Luc
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

14589-1300

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: KLEUCIENE DOS SANTOS SALES

CONTRATO Nº: 102/2022.

OBJETO: Para elaboração /adequação do projeto de combate a incêndio/AVCB para a sede da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para

4589-1300

daejun

SALES,
22
5/22
2



Av. Alexandre Loure, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 08 de novembro de 2022.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541

Assinatura:



- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 052.217.628-38

Assinatura:

KLEUCIENE DOS SANTOS SALES.

Processo nº. 3.642/22

Dispensa-Obra nº. 025/22

Contrato nº. 102/22

19/26



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

155114589-1300

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Valter Maia**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **052.217.628-38**

Assinatura



Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo:

CPF/MF

Assina

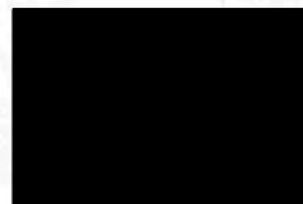


Nome: **Talitha Filipini Righi**

Cargo: **Gerente de Obras Civis**

CPF/MF: **315.630.618-56**

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

PELA CONTRATADA: KLEUCIENE DOS SANTOS SALES.

Nome: **Kleuciene dos Santos Sales Cavancanti**

Cargo: Diretora

CPF/MF: 335.894.288-05

Assinatura



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura



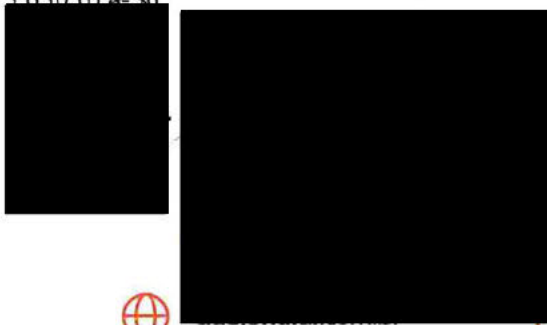
GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Talitha Filipini Righi**

Cargo: Gerente de Obras Cíveis

CPF/MF: 315.630.618-56

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PROCESSO DE DISPENSA

Nome: **Márcio Brasil Tibau Figueiredo**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 253 206 388-25

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



WELCIENE DOS SANTOS SALES,
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22



Av. Alexandre Lud
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 025/2022

KLEUCIENE DOS SANTOS SALES, inscrita no CNPJ nº. 18.201.260/0001-90, por intermédio de sua Diretora **Kleuciene dos Santos Sales Cavalcanti**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. 335.894.288-05, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[REDACTED]

Jundiaí, 08 de novembro de 2022. /

[REDACTED]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº 025/2022

KLEUCIENE DOS SANTOS SALES, inscrita no CNPJ nº. 18.201.260/0001-90, por intermédio de sua representante legal o (a) Sr.(a) **Kleuciene dos Santos Sales Cavalcanti**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 335.894.288-05, DECLARA, que:

I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento Legal para participação e contratação junto à DAE S.A.;

II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 08 de novembro de 2022

[REDACTED]
KLEUCIENE DOS SANTOS SALES CAVALCANTI

CPF/MF: 335.894.288-05

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº 025/2022

A empresa KLEUCIENE DOS SANTOS SALES, inscrita no CNPJ sob nº. 18.201.260/0001-90, localizada na Rua Petrarca nº. 116 - salão no Jardim Nossa Senhora Aparecida no município de Francisco Morato/SP., por meio de sua representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.



CANTI

CARLOS ALEXANDRE FOSSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREASP: 5061638676

KLEUCIENE DOS SANTOS SALES.
Processo nº. 3.642/22
Dispensa-Obra nº. 025/22
Contrato nº. 102/22

 daejundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

 +55 11 4589-130

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela contratada para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratação de empresa especializada para elaboração /adequação do projeto de combate a incêndio/AVCB para a sede da DAE S.A.		
EVENTO DE RISCO	NÍVEL - IMPACTO	RESPONSÁVEL
Demora na entrega de documentos / arquivos / informações necessárias para o início do Serviço	Muito Alto	CONTRATANTE
Demora na emissão de ordem de serviço	Alto	CONTRATANTE
Falta de pessoal qualificado para a execução dos projetos	Médio	CONTRATADA
Demora na entrega dos projetos para análise e possíveis revisões	Muito Alto	CONTRATADA
Alterações no decorrer da elaboração dos projetos	Muito Alto	CONTRATANTE
Demora na entrega dos projetos revisados e projeto final	Médio	CONTRATADA





DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
 CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
 FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
 SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2022/001051

Empresa Razão Social: KLEUCIENE DOS SANTOS SALES	
Nome Fantasia: BRECA LT SOLUCOES E P	
CNPJ: 18.201.260/0001-90	Inscr. Estadual:
Endereço: PETRARCA, 116/SALAO	
Cidade: FRANCISCO MORATO	UF: SP CEP: 07936.100
Contato: KLEUCIENE DOS SANTOS SALES	Fone: 1141714030 Fone/Fax:
Modo de Disputa: DO	Licitação: 0025/2022 Processo nº: 3642/2022
Condição de Pagamento: 15 DDL	Prazo de Entrega: 00/00/00
Local para Entrega:	
Data do Pedido: 25/10/22	

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,00	SE	006004000110 - SERVICO TECNICO PROFISSIONAL - PA-2022-DOP-017 Cont de prestação de serviços para elab/adeq, acompanhamento e aprovação dos Projetos de Combate a Incêndio/AVCB,e adequações que se fizerem necessárias, para a sede da DAE S/A Água e - Desc. Completa:	GOC	0,00%	31200,0000	31.200,00

Total IPI: R\$ 0,00	Total s/ IPI: R\$ 31.200,00	Total Pedido: R\$ 31.200,00
---------------------	-----------------------------	-----------------------------

Observações: **ELABORAÇÃO / ADEQUAÇÃO ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO /AVCB PARA A SEDE DA DAE**

Seção Compras/ Gerência Suprimentos

Fausto Marcel César
 Gerência de Suprimentos
 DAE S/A - Água e Esgoto

Diretoria

Engº Rodolfo Bini Santus

Diretoria Superintendente

Engº Valter Mala
 Superintendente de Engenharia
 DAE S/A - Água e Esgoto
 CREA 0685141209

NOTAS

- 1) Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2022/001051) na Nota Fiscal a ser emitida.
- 2) O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejundiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Sefaz. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanharem a mercadoria, serão desconsideradas).
- 3) Em vigor a partir de 24/08/2018, o Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens, parcerias e convênios, bem como outros atos de interesse da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e de suas subsidiárias e controladas. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. está disponível para consulta no site eletrônico da Empresa (https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade_DAEJundiai.pdf).
- 4) QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaodemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- 5) Os materiais entregues serão descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
- 5.1) Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente crachás de identificação funcional.
- 5.1.1) Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.



DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2022/001051

Empresa Razão Social:	KLEUCIENE DOS SANTOS SALES		
Nome Fantasia:	BRECALT SOLUCOES E P		
CNPJ:	18.201.260/0001-90	Inscr. Estadual:	
Endereço:	PETRARCA, 116/SALAO		
Cidade:	FRANCISCO MORATO	UF:	SP
Contato:	KLEUCIENE DOS SANTOS SALES	CEP:	07936.100
		Fone:	1141714030
		Fone/Fax:	
Modo de Disputa:	DO	Licitação:	0025/2022
Condição de Pagamento:	15 DDL	Processo nº:	3642/2022
Local para Entrega:		Prazo de Entrega:	00/00/00
		Data do Pedido:	25/10/22

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,00	SE	006004000110 - SERVICO TECNICO PROFISSIONAL - PA-2022-DOP-017 Cont de prestação de serviços para elab/adeq, acompanhamento e aprovação dos Projetos de Combate a Incêndio/AVCB,e adequações que se fizerem necessárias, para a sede da DAE S/A Água e - Desc. Completa:	GOC	0,00%	31200,0000	31.200,00

Total IPI:	R\$ 0,00	Total s/ IPI:	R\$ 31.200,00	Total Pedido:	R\$ 31.200,00
------------	----------	---------------	---------------	---------------	---------------

Observações: ELABORAÇÃO / ADEQUAÇÃO ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO /AVCB PARA A SEDE DA DAE

Seção Compras/ Gerência Suprimentos

Fausto Marcel César
Gerência de Suprimentos
DAE S/A - Água e Esgoto

Diretoria

de Operações
Água e Esgoto

CREA 060449114/D

Superintendente
Engº Valtier Maia
Intendente de Engenharia
DAE S/A - Água e Esgoto
CREA 0685141209

NOTAS

- 1) Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2022/001051) na Nota Fiscal a ser emitida.
- 2) O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejundiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Sefaz. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanharem a mercadoria, serão desconsideradas).
- 3) Em vigor a partir de 24/08/2018, o Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens, parcerias e convênios, bem como outros atos de interesse da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e de suas subsidiárias e controladas. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. está disponível para consulta no site eletrônico da Empresa (https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduto-e-Integridade_DAEJundiai.pdf).
- 4) QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaoemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- 5) Os materiais entregues serão descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
- 5.1) Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente crachás de identificação funcional.
- 5.1.1) Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.